



# Prefeitura Municipal de General Salgado

=LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001=

"Dá nova redação ao artigo 53 da Lei Complementar nº 03/96 de 19 de dezembro de 1996".

PROTOCOLO N.º 08/2001 LIVRO DE

Leis Complementares

N.º 07 FLS. 3

GENERAL SALGADO 14/11/2001

Márcia Mazaro  
ESCRITURARIA

IAUCIR CARLOS MARQUES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º.** O artigo 53 da Lei Complementar nº 03/96 de 19 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 53.** A menor remuneração atribuída aos cargos públicos não será inferior a 1/33 (um trinta e três avos) do teto de remuneração fixado no artigo anterior."

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 14 de novembro de 2001.

Iaucir Carlos Marques  
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Rubens Junior Alves  
Rubens Junior Alves  
Secretário Substº